



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

ATA DA 19ª SESSÃO DA V REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2018.

1 Às onze horas e quarenta e sete minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede
2 própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Décima**
4 **Nona Sessão da V Reunião Plenária Extraordinária de 2018** do 7º Corpo de Conselheiros do
5 Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR. Manoel
6 Benedito Viana Santos - Presidente, TR. Adriano Célio Dias - Secretário, TR. Abel dos Santos -
7 Tesoureiro, TR. Alexandre Alves dos Santos, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sandoval Kehrlé,
8 TR. Luciano Guedes, TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza e TR. Silvia Karina Lopes da Silva.
9 **Suplente**: TR. Carlos Alberto Rodembusch Alves com direito a voz e sem direito a voto na forma
10 regimental. **DA PAUTA: ENUNCIADOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ASSUNTOS**
11 **JURIDICOS DO SISTEMA CONTER/CRTRs – Intermediador: Dr. Marcelo da Silva Pinto** Com
12 a palavra o Diretor Presidente apresenta, o objeto da pauta, passando a palavra ao Doutor, para a
13 devida explanação sobre a matéria. Com a palavra o Assessor Jurídico informou que os enunciados
14 foram elaborados pela Comissão Nacional de Assuntos Jurídicos, após ampla discussão e debates
15 acerca dos temas. Os enunciados têm por finalidade unificar as decisões do CONTER e dos Regionais.
16 O Assessor informou ainda, que por terem sido amplamente analisados pelos advogados do Sistema
17 CONTER/CRTRs, cabe ao Plenário, aprová-los ou não, se houver alguma dúvida, esta deverá retornar
18 para análise da Comissão Nacional. Depois de esclarecidos alguns questionamentos sobre a matéria, o
19 Presidente sugeriu a suspensão dos trabalhos para almoço, devendo retornar às 14h, para o processo de
20 votação dos enunciados. As doze horas e trinta e cinco minutos, suspendeu os trabalhos. As quatorze
21 horas e quinze minutos o Presidente reabriu a Sessão, passando a palavra ao Dr. Marcelo, para leitura
22 dos **enunciados da Comissão de Assuntos Jurídicos do Sistema CONTER/CRTRs: 1 – O menor de**
23 **18 anos pode matricular-se em curso de radiologia, sendo vedada sua exposição às atividades com**
24 **radiação ionizante enquanto perdurar a menoridade. Decisão: APROVADO por unanimidade. 2 –**
25 **Considerando o Parecer CNE/CEB nº 06/2016 que ratificou os termos do Parecer CNE/CEB nº**
26 **31/2003, o Parecer Assejur CONTER nº 046/2018 e os precedentes do Superior Tribunal de Justiça e**
27 **dos Tribunais Regionais Federais, conclui-se que a regra do art. 4º, §2º da Lei nº 7.394/85 é**
28 **direcionada às instituições de ensino, portanto o CRTR está autorizado a realizar inscrições de**
29 **profissionais que cursaram em concomitância o Ensino Médio com o curso de Técnico em Radiologia,**
30 **ressalvada a existência de outros impedimentos, devendo nestes casos denunciar por ofício a**
31 **ilegalidade cometida pela instituição de ensino aos Conselhos Estaduais de Educação, Ministério da**
32 **Educação e Ministério Público Federal. Decisão: APROVADO por unanimidade. 3 – Por ausência**
33 **de voto nas eleições do CONTER ou dos Regionais, compete à Comissão de Justificativa dos CRTRs**
34 **processar e indicar ao Plenário do Regional a aplicação das penalidades previstas nos respectivos**
35 **Regimentos Eleitorais vigentes à época da votação. Decisão: SOBRESTADO. Retornar para a**

CONTER

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

36 Comissão Jurídica do CONTER/CRTRs com a finalidade de discussão de competência em
37 relação ao CONTER no tocante ao julgamento do recurso, ficando assim sobrestado. 4 – A
38 Comissão Eleitoral e de Recursos Eleitorais instituídas para os pleitos eleitorais do CONTER ou do
39 CRTR mantém sua jurisdição e competência enquanto perdurar o mandato do pleito o qual dirigiu para
40 processamento das questões supervenientes à eleição, observando as competências do Plenário de cada
41 Autarquia em caso de cassação de mandato. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 5 – Compete
42 às Comissões Eleitorais conhecer e instruir processos decorrentes de denúncias, representações ou que
43 iniciou de ofício por ter ciência de ilegalidades, sempre que os fatos forem vinculados ao processo
44 eleitoral de sua competência e a natureza da matéria seja de cunho eleitoral ou assim esteja
45 expressamente prevista no Regimento Eleitoral, atuando a Comissão de Recursos Eleitorais como
46 órgão revisor dos relatórios ou das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais, sempre que possam
47 implicar em penalidades ou restrições de direitos. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 6 –
48 Compete ao Plenário do CONTER, após relatório conclusivo da Câmara Ética, julgar Conselheiros do
49 CONTER e dos CRTRs por suas condutas ilícitas realizadas antes, no curso ou após o mandato que se
50 caracterizem como quebra de decoro. **Decisão: APROVADO por unanimidade, com a observação**
51 *que o nome Câmara ética será substituído pelo o que constar no Código de processo administrativo*
52 *do CONTER e Regimento Interno do CONTER.* 7 – Compete ao Plenário dos CRTRs julgar os
53 profissionais do Sistema CONTER/CRTRs por infrações de natureza ético-profissional nos termos do
54 Código de Ética da profissão e do Decreto nº 92.790/86. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 8
55 – Até que exista norma específica, os advogados que assessoram as Comissões Eleitorais ou de
56 Recursos Eleitorais devem ser contratados com processos de licitação ou dispensa de licitação, quando
57 o valor assim o permitir, salvo os advogados com cargos efetivos ou comissionados no Sistema
58 CONTER/CRTRs, que se convocados para atuar em tais comissões receberão exclusivamente diárias
59 ou auxílio representação, conforme o caso. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 9 – O Relator
60 em decisão monocrática e fundamentada pode conceder ou negar efeito suspensivo aos recursos
61 administrativos sob sua relatoria, sempre que houver necessidade de prevenir graves danos ao
62 Recorrente ou ao Sistema CONTER/CRTRs. **Decisão: Votos a favor: 7 (sete), Votos contrário: 1**
63 **(um) Conselheira Silvia Karina. APROVADO por maioria de votos.** 10 – Para desligamento de
64 empregado é obrigatória a realização de processo administrativo com oferecimento de contraditório e
65 ampla defesa ao acusado. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 11 – Não cabem recursos
66 administrativos ao CONTER contra decisões em processos de desligamento de empregados realizados
67 no âmbito do Regionais. A decisão após instruído o processo compete à Diretoria Executiva, atuando o
68 Plenário local em grau de recurso. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 12 – É possível realizar
69 o acordo demissional previsto na Reforma Trabalhista, com pagamento de 20% de multa rescisória e
70 aviso prévio trabalhado, ou indenizado pelo empregado, observadas as demais verbas previstas na
71 CLT, desde que haja previsão em Acordo Coletivo ou Resolução para Plano de Demissão Voluntária.
72 **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 13 – A decisão de cassação ou não de mandato de
73 Conselheiros do Sistema CONTER/CRTRs, em quaisquer hipóteses compete ao Plenário do
74 CONTER. **Decisão: APROVADO por unanimidade.** 14 – É de 08 anos o prazo para requerer

CONTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


TR. ANTÔNIO EUDES DE OLIVEIRA


TR. SANDOVAL KEHRLE


TR. LUCIANO GUEDES


**TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE
SOUZA**


TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA


TR. CARLOS ALBERTO R. ALVES